




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 21/06/17

LEI MUNICIPAL Nº. 800/2017
DE 19 DE MAIO DE 2017.


Marcelene Naux
Assistente Administrativa
Matrícula 793-1

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER
“CAÇAMBA” DE TERRA AOS MORADORES E
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE
RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, Sr. ANILDO ALBERTON, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a fornecer “caçamba” de terra à população e entidades sem fins lucrativos do Município de Vale do Anari – RO.

Parágrafo Único. O fornecimento se dará mediante:

- a. requerimento do interessado endereçado ao Prefeito;
- b. pagamento do preço público do respectivo serviço, que será de $\frac{1}{4}$ (um quarto) UPF por caçamba de terra;
- c. apresentação de certidão negativa de tributos municipais;
- d. Não será admitida a interferência de terceiros nos pedido endereçados ao Prefeito Municipal.

Art. 2º. O fornecimento será destinado a moradores de Vale do Anari e às entidades sem fins lucrativos sediadas no Município, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – O fornecimento de caçamba de terra aos moradores da Zona Rural só poderá ocorrer quando as máquinas da Prefeitura estiverem trabalhando no respectivo local de moradia do munícipe.

Art. 3º. Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Poder Executivo do Município de Vale do Anari a realização do serviço.

Art. 4º - Somente poderão ser fornecidas até 02 (duas) caçambas de terra à pessoa física e 04 (quatro) caçambas de terra à pessoa jurídica, exceto às entidades religiosas, que serão atendidas sem limite de quantidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa das dotações orçamentárias já estabelecidas anteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS MAIO DE 2017.


ANILDO ALBERTON
PREFEITO

05-2007